



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1370 – Segunda-feira, 03 de abril de 2023. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023

A Prefeitura Municipal de EMAS -PB, vem tornar público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório referente a Pregão Presencial nº 00006/2023, que tem como objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos Material Médico Hospitalar Descartável, destinados ao abastecimento dos estabelecimentos de Saúde a Rede Municipal de saúde de Emas-PB. A justificativa se encontra no procedimento licitatório.

EMAS – PB, 03 de abril de 2023.

AMANDA NUNES ALBINO – Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 066/2023

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER FUNÇÃO JUNTO A GERÊNCIA OPERACIONAL MUNICIPAL – GOPER DE EMAS – SENDO CEDIDO A EMPRESA PARAIBA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Ceder e colocar à disposição da **EMPRESA PARAIBA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER**, o servidor **JOÃO BATISTA DIAS CAETANO**, auxiliar de enfermagem, matrícula 2747.

Artigo 2º - É do Município cedente a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor cedido.

Artigo 3º - A presente portaria tem efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2.021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Emas, 03 de abril de 2.023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 067/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **NOMEAR** a Sra. **MARIA EDNA DA SILVA BENJAMIM**, para o cargo de **Coordenadora de Saúde da Mulher** com lotação na Secretaria de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 03 de abril de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 068/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **NOMEAR** a Sra. **LIDIA ALVES PEREIRA GERMINO**, para o cargo de **Coordenadora de Empenhos** com lotação na Secretaria de Finanças.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 03 de abril de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 069/2023

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o art. 51 da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e demais leis pertinentes.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação do Município, que será composta pelos seguintes servidores:

I – **AMANDA NUNES ALBINO**, desde já nomeado para desempenhar a função de **Presidente** da Comissão Permanente de Licitação;

II – **SUDERNEIDE NUNES GALDINO**, desde já nomeada para desempenhar a função de **Membro** da Comissão Permanente de Licitação;

III – **ANTONIO LUCENA NETO**, desde já nomeado para exercer a função de **Membro** da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único – O membro da Comissão Permanente de Licitação disposto no inciso II assumirá a presidência na ausência do membro disposto no inciso I.

Art. 2º - Fica como Membro Suplente a seguinte servidora: **JOSÉ ISAIAS CAETANO**, desde já nomeada para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1370 – Segunda-feira, 03 de abril de 2023. Pag.02/03

Art. 3º - O período de mandato dos membros desta Comissão é de um ano, contado da data de publicação desta Portaria, conforme preceitua o § 4º. do Art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 4º - Compete à Comissão de Licitação todas as atividades relacionadas aos processos licitatórios do município. A Comissão deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas na Leis nº. 4.320/64 e Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Emas-PB, 03 de abril de 2023.

ANA ALVES ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 070/2023

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

A Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações e demais leis pertinentes.

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a Pregoeira e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, encarregada de conduzir os trabalhos dos Pregões Presenciais e Eletrônicos (com ou sem registro de preços), conforme descrição infra:

I – Pregoeira:

a) **AMANDA NUNES ALBINO** – Servidora Comissionada

II – Equipe de Apoio:

a) **ANTONIO LUCENA NETO** – Servidor Efetivo

b) **SUDERNEIDE NUNES GALDINO** – Servidora

Comissionada

Art. 2º - Membro suplente da equipe de apoio disposta no inciso II, do art. 1º:

I – Membro Suplente a Equipe de Apoio:

a) **JOSÉ ISAIAS CAETANO** – Servidor Comissionado

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Emas-PB, 03 de abril de 2023.

ANA ALVES ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Resolução Nº 002/2023/CMDCA/EMAS/PB

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Emas-PB 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 575/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Emas-PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil e 1 (um) membro indicado por uma Secretaria Municipal e 1 (um) membro indicado pela sociedade da sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – SANTIAGO DA SILVA JACOME, representante do CMDCA governamental;

II – AMANDA NUNES GALDINO, representante do CMDCA governamental;

III – LAYS PRISCILLA CAETANO LOUREIRO, do CMDCA representante da sociedade civil;

IV – GERALDA FAUTINO FREIRE, representante do CMDCA da sociedade civil.

V – BRUNO ARAUJO DA SILVA, representante de uma Secretaria Municipal.

VI – MARIA DO SOCORRO PAULO RUFINO, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: FLAVIANO PEREIRA DA SILVA

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: HOSANA MARIA DE OLIVEIRA DELFINO

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1370 – Segunda-feira, 03 de abril de 2023. Pag.03/03

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as

reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Emas-PB, 03 de abril de 2023.

SANTIAGO DA SILVA JÁCOME
Presidente do CMDCA/Emas-PB